

OFÍCIO CONJUNTO N. 01/2020 – MPRJ-TCE/RJ

EM 24 DE ABRIL DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

Honrados em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para dar-lhe ciência de que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) celebraram Acordo de Cooperação tendo por objeto a cooperação interinstitucional visando à troca de informações e à realização de ações integradas de fiscalização e controle externo dos atos e contratos firmados por órgãos estaduais e municipais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

No âmbito das ações de enfrentamento da crise, foram recentemente veiculadas na mídia, por representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GERJ), informações sobre o encaminhamento espontâneo de dados relacionados a atos e contratos de caráter emergencial ao MPRJ e ao TCE-RJ, sinalizando para a sociedade fluminense que a gestão estadual para enfrentamento da pandemia estaria sendo regular e tempestivamente comunicada aos órgãos de controle.

A esse respeito, preliminarmente, cabe destacar que a situação de excepcionalidade pela qual passa o setor público e toda a sociedade suscitou a pactuação do aludido Acordo de Cooperação entre o MPRJ e o TCE-RJ precisamente porque os mencionados atos de gestão de caráter emergencial, notadamente as

Excelentíssimo Senhor

EDMAR SANTOS

Digníssimo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/20, não estavam sendo encontrados de forma tempestiva no Portal de Transparência e no sistema processual do GERJ (SEI), como determinam os atos normativos que regulam a matéria.

Esta situação vem, no limite, dificultando sobremaneira ações de controle empreendidas no âmbito do aludido acordo de cooperação - e também individualmente pelo MPRJ e pelo TCE-RJ, circunstância determinante para adoção de medidas excepcionais de controle.

De outro lado, as informações encaminhadas até o presente momento ao MPRJ e ao TCE-RJ o foram, sempre, decorrentes de solicitação específica em trabalho de auditoria governamental, de representações ou de ações de fiscalização do MPRJ, não ocorrendo de forma espontânea como divulgado na mídia.

Neste diapasão, cumpre reiterar que o MPRJ, por intermédio do ofício GPGJ nº 300, de 13 de abril de 2020 (anexo), disponibilizou ao GERJ um canal eletrônico de transferência de dados (API - Application Programming Interface) especificamente voltado à transparência das ações do poder público tendentes ao enfrentamento do Novo Coronavírus, desenvolvido pela Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ) e acessível em <https://datalakecadg.mprj.mp.br/>. Ocorre, no entanto, que a equipe de TI do MPRJ (mpemmapas.cadg@mprj.mp.br) não recebeu até o momento nenhuma solicitação de criação de chave secreta de autenticação para o estabelecimento desse fluxo.

Excelentíssimo Senhor

EDMAR SANTOS

Digníssimo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Portanto, considerando a intenção, publicamente manifestada pelo GERJ, de espontaneamente encaminhar tais informações, de forma transparente e tempestiva, aos órgãos de controle, sugerimos que os contatos com o MPRJ e o TCE-RJ sejam realizados, respectivamente, por meio do canal eletrônico de transferência de dados acima indicado e do e-mail nice@tce.rj.gov.br, visando a alinhar a forma de sua implementação, sem prejuízo da publicação no SEI e no Portal de Transparência, conforme determina o §2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/20.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer, antecipadamente, a colaboração e atenção dispensadas.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLLA GUSSEM	MARIANNA M. WILLEMANN
Procurador-geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro <i>Documento assinado digitalmente</i>	Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro <i>Documento assinado digitalmente</i>

Excelentíssimo Senhor
EDMAR SANTOS
Digníssimo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro